CONTRATO Nº 127/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA TAVARES TUR LTDA –ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa **TAVARES TUR LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.960.058/0001-38, situada na Rua José Luiz Triani, 83, Letra A, Bairro Tucano, Miraí – MG, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Titular Sr. Sebastião José Tavares Filho, brasileiro(a), empresário, portador do CPF nº 063.344.576-24 e da C.I. nº MG-12.105.318 SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 050/2017, Pregão Presencial nº 019/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada para locação de veículo, através da Secretaria de Educação, para o transporte de alunos que estão cursando ensino técnico e superior, e professores para as escolas municipais rurais, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2017, conforme rota(s) e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	VALOR UNITÁRIO P/ VIAGEM	VALOR TOTAL
01	TRAJETO 01: - MIRAÍ / DORES DA VITÓRIA / SANTO ANTONIO DO RIO PRETO	270,00	40.500,00
	<u>VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS</u> Turno Matutino Itinerário: Sai de Miraí às 05:30 horas, sentido a Dores da Vitória, deixando professores na Escola Municipal Dom Helvécio, indo a Santo Antônio do Rio Preto, deixando o restante dos professores na Escola Municipal Jones Cordeiro. Às 11:20 horas sai de Santo Antônio do Rio Preto sentido a Dores da Vitória, retornando a Miraí.		
02	Total de Viagens: Até 150(cento e cinquenta) Viagens. TRAJETO 02: - MIRAÍ / CATAGUASES	250,00	11.250,00
	VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS Turno Matutino Quantidade de Viagens: 01 Viagem Semanal (aos sábados). Itinerário: Sai de Miraí com destino a Cataguases - MG, às 06:50 horas, levando alunos do curso técnico de enfermagem, retornando a Miraí às 16:10 horas. Total de Viagens: Até 45(quarenta e cinco) Viagens.		

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de até R\$51.750,00(cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato vigorará da data 17 de maio de 2017 encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere a Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 10(dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA:

Ficarão por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços.

PARÁGRAFO-ÚNICO:

A **CONTRATADA** quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Miraí poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a CONTRATADA, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.04.0.12.361.007.2.0033 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e, 2.4.0.12.364.008.2.0036 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA ficará sujeito ás penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí, MG, 17 de maio de 2017.

LUIZ FORTUCE			
Prefeito de Miraí - CONTRATANTE			

TAVARES TUR LTDA ME Sócio: Sebastião José Tavares Filho CPF: 063.344.576-24

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende	Nome: Mariza Barbosa Elizeu	
Assinatura:	Assinatura:	
CPF: 281.155.116-68	CPF: 860.941.306-34	

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, 17 de maio de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES Advogado OAB/MG 86.004